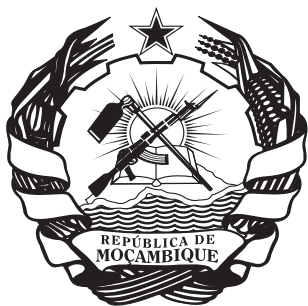




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo do Distrito de Quelimane:

Posto Administrativo de Maquival:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Motivação e Apoio às Comunidades de Moçambique.

ADS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bubezi Fishinh Charters, Limitada.

Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada.

Core Med Moçambique, Limitada.

Enterprise Solutions, Limitada.

Escola de Condução Bons Sinais, Limitada.

Grain Feeds, Limitada.

Grupo Amalz dos Marques, Limitada.

Hepamed, Limitada.

HF Transportes e Serviços, Limitada.

Igreja Fé dos Apóstolos de Moçambique (IFAMO).

Kendy Spa & Hair Studio- Unisex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhowo Corretores de Seguros, Limitada.

Maputo Logística e Terminais, S.A.

Mobile Media, Limitada.

Mwathu Mining, Limitada.

Nakhey Catering & Serviços, Limitada.

NPL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ovos e Frangos Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria & Pastelaria MK, Limitada.

Pedras Vermelhas do Sol Moçambique-A – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Penta Engenharia, S.A.

Pub-Louco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Express, Limitada.

Recycle, Serviços de Limpeza, Limitada.

Reverse Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.S.I Petroleum, Limitada.

Salão de Cabeleireiro Brilho Divino, Limitada.

Signedition, Limitada.

Techvision – Import, Export e Investimentos. Limitada.

Tiki Bar Charters, Limitada.

Vhuna Vhuna Translog, Limitada.

Vuka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wood Group Moçambique, Limitada.

World Shipping Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos da Associação de Motivação e Apoio às Comunidades de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração dos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Motivação e Apoio às Comunidades de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Quelimane

Posto Administrativo de Maquival

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Varela Oniwe, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais

comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Varela, localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Varela Oniwe com sede na sua comunidade.

Posto Administrativo de Maquival, 25 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Omodha wa Mucoia, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Mucoia, localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Omodha wa Mucoia com sede na sua comunidade.

Posto Administrativo de Maquival, 25 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação None Nacuecha, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Nacuecha, localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação None Nacuecha com sede na sua comunidade.

Posto Administrativo de Maquival, 25 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Munivune de Mingano, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Mingano, localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Munivune de Mingano com sede na sua comunidade.

Posto Administrativo de Maquival, 25 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Munivune de Massangano, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Massangano, localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Quelimane, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Munivune de Massangano com sede na sua comunidade.

Posto Administrativo de Maquival, 25 de Novembro de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *Izaqueu José António Moçambique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Motivação e Apoio às Comunidades de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação jurídica)

A associação adopta a denominação Associação de Motivação e Apoio às Comunidades de Moçambique e adiante designada de associação, com objectivos sociais e sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, flat n.º 8, Maputo cidade, podendo criar delegações ou outro tipo de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e afiliar-se, fundir-se ou representar outras associações nacionais ou estrangeiras, em território Moçambicano, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Promover o acesso à saúde e bem-estar das comunidades carenciadas;
- b) Promover o acesso ao tratamento médico e medicamentoso as doenças como a Malaria, Tuberculose e HIV e SIDA;
- c) Promover o apoio as comunidades carenciadas em diversas cirurgias delicadas;
- d) Promover campanhas de vacinação de promoção de saúde primária e sensibilização aos hábitos de higiene e prevenção de doenças infectocontagiosas (HIV, Tuberculose);
- e) Contribuir para a promoção e consolidação de iniciativas de

desenvolvimento económico e social inclusivo;

- f) Promover a participação efectiva das pessoas em situação de vulnerabilidade (Por calamidades naturais, ciclones, seca) em programas de desenvolvimento local;
- g) Promover o conhecimento das comunidades sobre direitos e acesso aos serviços básicos como saúde, educação, água, saneamento e habitação, de modo reduzir as desigualdades sociais e promover o bem-estar da comunidade;
- h) Promover o apoio aos centros de acolhimento para órfãos e crianças desamparadas (filhos abandonados, filhos de prisioneiros, vítimas de violência);
- i) Promover o apoio em cestas básicas para as comunidades desfavorecidas;
- j) Promover a inclusão social ao emprego por parte de pessoas com necessidades especiais, toxicodependência e ex-presidiários;
- k) Promover o empoderamento da rapariga e dos Jovens no geral;
- l) Promover o abastecimento de água às comunidades carenciadas;
- m) Promover a sustentabilidade do meio ambiente, através campanhas de reciclagem do plástico sua reutilização;
- n) Promover o acompanhamento das acções públicas e privadas em prol da Inclusão social de pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

Fazem parte da associação as seguintes categoria dos membros:

- a) Membros fundadores as pessoas singulares que participaram na criação da associação e

subscreveram a acta da sua constituição até à data do seu reconhecimento jurídico;

- b) Membros efectivos as pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da associação, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos no regulamento interno da associação; e
- c) Membros honorários as pessoas colectivas e singulares que, pelo papel desenvolvido em prol da pesquisa e inclusão social e apoio prestado à associação, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidas como membros da Associação todas as pessoas singulares interessadas na promoção da educação, saúde, investigação científica e inclusão social, e sejam maiores de dezoito (18) anos de idade, desde que comprovem ter participado activamente no desenvolvimento dos objectivos sociais da Associação e aceitem os presentes estatutos, regulamentos e que perfilhem notoriamente a visão e os valores da Associação;

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral e nela discutir e votar desde que esteja no gozo dos seus direitos;
- b) Ser eleito ou designado para o provimento dos diferentes cargos da associação, assim como exercer funções que nos termos destes estatutos e seu regulamento lhe sejam determinados;
- c) Usufruir de apoios e benefícios que a associação possa facultar aos seus membros;
- d) Propor a criação de comissões especializadas;
- e) Propor agenda na ordem de trabalhos da Assembleia Geral nos termos a definir nos regulamentos internos; e
- f) Ter acesso a informação regular sobre as actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que foi eleito/a ou designado/a;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as decisões e deliberações legítimas dos órgãos sociais bem como as determinações destes estatutos e seu regulamento;
- d) Defender o bom nome e o prestígio da associação;
- e) Pagar pontualmente a quota e demais encargos da associação;
- f) Preservar e valorizar o património da associação; e
- g) Contribuir com sugestões e críticas construtivas para a prossecução dos objectivos da colectividade.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro da associação perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da associação;
- c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais estatutários da associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- e) Interdição legal;
- f) Condenação com sentença transitado em julgado por crime que corresponda a pena de prisão maior;
- g) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Para os órgãos sociais os titulares são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal e a duração dos mandatos é de 5 anos, renovável uma vez por período igual e sucessivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Os cargos dos órgãos sociais da associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para todos os membros, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral da associação é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) Cada membro tem o direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos presentes nos termos do número anterior.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e ou dissolução da associação e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) do número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;

- b) Admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Atribuir qualidade de membros honorário;
- d) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros honorário;
- e) Eleger e demitir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades e de projectos criados para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar a criação de projectos de rendimento e a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- i) Fixar o valor de jóias e quotas;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição Mesa da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos dentre os membros para o período de 2 anos renováveis.

Dois) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos; presidir as reuniões da Assembleia Geral; e assinar com os restantes membros da mesa as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa; substituir o Presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente e ou impossibilitado de exercê-las.

Quatro) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa.

Cinco) Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais.

Seis) Proceder à leitura da acta da anterior Assembleia Geral, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral.

Sete) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com indicação do local,

data e hora da realização da Assembleia Geral, mediante a publicação da respectiva agenda com trinta (30) dias de antecedência; excepto as extraordinárias que deverão ser convocadas com antecedência de dez (10) dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e mandato)

O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente e directores de áreas, eleitos em Assembleia Geral por período de 5 anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Assegurar para que os direitos e dignidade de todos os seus membros sejam respeitados;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Receber candidaturas de novos membros e propor à Assembleia Geral a sua admissão;
- g) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membros honorários; e
- h) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um (1) presidente e dois (2) vogais podendo um deles ser indicado pelos membros honorários.

Três) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades e contas da Direcção;
- d) Recomendar à Direcção, políticas para a correcta gestão dos fundos;
- e) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- g) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- h) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos da Direcção, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- i) Fiscalizar a realização das actividades;
- j) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção a perda de qualidade de membros; e
- k) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Dirigir todos os outros trabalhos cometidos ao Conselho Fiscal.

Três) Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Ler as actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reelegibilidade)

Após cumprimento de dois (2) mandatos na Direcção, os membros poderão candidatar-se ao

mesmo cargo no mandato seguinte, desde que sufragados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

A associação conta com os seguintes fundos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações, rendimentos dos projectos criados e quaisquer outras liberalidades; e
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quotização)

Aos membros fundadores, efectivos compete o pagamento de joias de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos um ano após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de três quartos (3/4) dos membros presentes, respeitando-se o n.º 1, do artigo 18.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão de estatutos deve ser subscrita por pelo menos um quarto (3/4) dos membros da associação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa (90) dias em relação a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez (10); e
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá em simultâneo do destino a dar aos bens

da associação podendo, afectá-los a instituições congéneres ou outras que os utilizem com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Interpretação dos estatutos)

Um) A aplicação e interpretação destes estatutos não devem contrariar as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os regulamentos internos da associação deverão ser elaborados de acordo com as especialidades de cada órgão noventa (90) dias após aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico.



ADS - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101846040, uma entidade denominada ADS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Siza Jó, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Alto Maé, rua de Big Brother 1923, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276518F, emitido a 5 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ADS - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua

sede na cidade de Maputo, rua Honório Barreto 108, Chamanculo A. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Desenvolvimento de sites, e-mails corporativos e treinamentos; consultorias e desenvolvimento de aplicativos; anúncios online; consultoria informática; venda de software; comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Siza Jó. O capital social pode ser aumentado quantas vezes puder, desde que esteja previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Luís Siza Jó. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bubezi Fishing Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração do objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede sita em Massavana, Paindane, no distrito de Jangamo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101567974, na presença dos sócios: Rhys Dudley James Griffiths, casado, portador do Passaporte n.º A04573962, emitido na África do Sul a dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, e Tácia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, detentores dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios, deliberaram por unanimidade alterar o objecto social.

Por conseguinte o artigo segundo do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria, técnicas e áreas afins; pesca desportiva e animação turística; transporte marítimo de passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas

oitenta e cinco à oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete traço E, deste Cartório Notarial, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório Notarial, que em conformidade com a deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada, realizada a trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, procedeu-se alteração parcial do pacto social da sociedade dos artigos décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo e décimo nono. que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...);

o) Aprovação da alienação dos bens imóveis da sociedade, o que exigirá a assinatura do senhor Sean Christopher Walbridge em todos os documentos da transação.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por pelo menos 3 (três) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sujeito à aprovação da assembleia geral, o sócio Vijay Bhagwan Thadani indicará 1 (um) administrador e a sócia AA MSP DMCC indicará os restantes administradores, incluindo o presidente, e todos estes serão nomeados pela assembleia geral.

Três) Salvo decisão em contrário da assembleia geral, os administradores serão eleitos por um período de quatro (4) anos, renováveis e poderão ser eleitas pessoas de fora da sociedade. A prestação de qualquer caução como condição prévia para a tomada de posse, será dispensada.

Quatro) A gestão diária pode ser confiada a um ou mais directores gerais a serem nomeados pelo conselho de administração mediante indicação da sócia AA MSP DMCC, por um período de 3 (três) anos, que será renovado automaticamente a menos que seja revogado mais cedo. O conselho de administração pode revogar o mandato dos directores-gerais a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) É da competência do conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos considerados necessários para levar a cabo o objectivo da sociedade, especialmente:

- a) Dirigir e gerir todo o negócio da sociedade, praticando todos os actos conducentes ao objecto da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não são reservados à assembleia geral;
- b) Propor, apresentar, confessar, desistir ou resolver fora de qualquer processo judicial em que esteja envolvida a sociedade;
- c) Executar e promover as deliberações da assembleia geral;
- d) Nomear representantes para a sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos representantes.

Dois) O conselho de administração está proibido de vincular a sociedade a qualquer contrato, actos, documentos ou obrigações, fora do seu objecto, nomeadamente letras, garantia pessoal, subsídio e actos similares.

Três) Os actos praticados em violação dos parágrafos anteriores, resultarão na destituição do administrador em causa,

dando lugar à obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos sofridos em consequência de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de 3 (três) Administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem três administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.



Core Med Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101888878, a sociedade denominada Core Med Mocambique, Limitada.

Primeiro outorgante: Saustina Luís Quechela, moçambicana, natural de Inharrime, nascida a trinta de Novembro de mil e novecentos e sessenta e oito, viúva, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221077N, emitido a quatro de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 102572149;

Segundo outorgante: Claude Amissone Chelene, moçambicano, natural de Maputo,

nascido a vinte e seis de Maio de mil e novecentos e noventa, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100055402B, emitido a vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 112444841;

Terceiro outorgante: Paloma Diana Chelene, moçambicana, natural de Maputo, nascida a vinte e nove de Junho de mil e novecentos e noventa e seis, solteira, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100055400M, emitido a dezanove de Maio de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 122820246;

Quarto outorgante: Belino Adriano Chelene, moçambicano, natural de Maputo, nascido a dezoito de Novembro de dois mil e tres, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102542963M, emitido a dezoito de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 153220824;

Quinto outorgante: Chude Era Chelene, moçambicana, natural de Maputo, nascido a seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e tres, solteira, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100055938F, emitido a Treze de Junho de dois mil e vinte e dois, pelo arquivo de identificação civil da Cidade Maputo, com o NUIT 114614408.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação Core Med Mocambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, bairro Central, n.º 1042, 2.º andar, Kampfumu, na cidade de Maputo. Sucursal cidade de Massinga na estrada nacional n.º 202, bairro 21 de Abril.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo actividades de saúde (cuidados médicos,

importação e exportação de productos médicos e farmacêutico, venda e fornecimento de material medico e farmacêutico.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Saustina Luís Quechela;
- b) Uma quota no valor de 12.500,00MT, correspondente a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Claude Amissone Chelene;
- c) Uma quota no valor de 12,500.00 MT, correspondente a 12.5% do capital social, pertencente a sócia Paloma Diana Chelene;
- d) Uma quota no valor de 12,500.00 MT, correspondente a 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Belino Adriano Chelene;
- e) Uma quota no valor de 12,500.00 MT, correspondente a 12.5% do capital social, pertencente a sócia Chude Era Chelene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Chude Era Chelene, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum a directora mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, vales e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço, o relatório da gestão e a aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária sempre que os sócios julgarem necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas oito horas, os sócios da Enterprise Solutions, Limitada, matriculada sob o NUEL 100182041, designadamente António Jorge do Rosário Grispos, Ricardo António da Cruz Viola Grispos, Isaac Emmanuel da Cruz Viola Grispos e Gabriela Elisa da Cruz Viola

Grispos e Micaela Pinto do Rosário Grispos deliberaram alterar a sede social da Enterprise Solutions, Limitada da Avenida Armando Tivane, n.º 727, rés-do-chão, no bairro da Polana, na cidade de Maputo para a Avenida Agostinho Neto, n.º 1157, no bairro Central, na cidade de Maputo.

Em consequência da alteração da sede social procede-se a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém redacção.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1157, no bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou fora dele, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mantém redacção.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022 —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Bons Sinais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101891895, entidade legal supra constituída por, Dino Lino Fernando da Silva, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104295478F, emitido a 13 de Setembro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Chimoio e Raquel Augusto Stivin, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005463Q, emitido a 28 de Agosto de 2018, pela Direção de Identificação Civil de Chimoio. E por eles foi dito constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Bons Sinais, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Asociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: Ensino teórico e practico em matérias de condução de veículos e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objeto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil metcais), equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dino Lino Fernando da Silva; e
- b) outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Raquel Augusto Stivin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Administração, proteção, competência, e vinculação

A sociedade será administrada e representada pelos sócios Dino Lino Fernando da Silva, que fica desde já nomeado director-técnico e a sócia Raquel Augusto Stivin que fica desde já nomeada diretora-geral com dispensa de caução, competindo aos diretores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os atos tendentes a realização

do seu objecto social. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 9 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grain Feeds, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto a publicação no *Boletim da Republica*, n.º 234, III Série, do dia 1 de Dezembro de 2020, no título onde se lê: «Grain Feeds, Limitada», deve se ler: «Grain Feeds Limitada».

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Amalz dos Marques, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois foi registada sob o NUEL 101766608, a sociedade Grupo Amalz dos Marques, Limitada,

constituída por documento particular aos 30 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Grupo Amalz dos Marques, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mateus Sansão Muthemba, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Transporte de passageiros e cargas; procurment e logística; fornecimento de material de construção a retalho e a grosso; ferragem; venda de acessórios de viaturas e de motorizadas; venda de bebidas alcólicas e refrigerantes a grosso e a retalho; venda de produtos alimentares a retalho e a grosso; comercialização de insumos e equipamentos agrícolas e; diversos; com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 12% do capital social, pertencente ao sócio Aleque Marques dos Santos, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana com NUIT 111168547;
- b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente à 22% do capital social, pertencente ao sócio Messi de Alexandre Aleque Marques dos Santos,

solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, com NUIT 171871980;

- c) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente à 22% do capital social, pertencente ao sócio Záreen de Acflya Aleque Marques dos Santos, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, com NUIT: 171871700;
- d) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente à 22% do capital social, pertencente ao sócio Lasmy Marques dos Santos, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, com NUIT 133181725;
- e) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente à 22% do capital social, pertencente ao sócio Asdin Aleque Marques dos Santos Henriques, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, com NUIT: 154061703.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aleque Marques dos Santos que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. os expedientes bancários são assinados pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

(Cassos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 7 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Hepamed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835774, uma sociedade denominada Hepamed, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hélia Ângela Nguila Massicane, casada com Lino Zacarias Massicane sob o regime geral de comunhão de bens adquiridos, de

nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200523353P emitido a 6 de Abril de 2021, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, 4.º andar direito, Maputo cidade;

Paula Isabel Zacarias Massicane Tembe, casada com Rogério Tembe sob o regime geral de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101303814F, emitido a 1 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, casa n.º 43, quarto 19, cidade de Maputo; e

Lúcio Pedro Júlio Duarte, casado com Ivete Dulvina Rodolfo Trigo Duarte sob o regime geral de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300173943J, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, casa n.º 67, quarto 14, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central A, rua Doutor Ângelo Ferreira, nr.87, rés-do-chão, distrito Kampfumu, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos;
- b) Importação e exportação de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Um) O capital social, corresponde a três quotas sendo uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), equivalente a 60%, pertencente a sócia Hélia Ângela Nguila Massicane.

Dois) E a outra quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 30%, pertencente a sócia Paula Isabel Zacarias Massicane Tembe.

Três) E a outra quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 10%, pertencente a sócio Lúcio Pedro Júlio Duarte.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da sócia Hélia Ângela Nguila Massicane.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Hélia Ângela Nguila Massicane: Administradora.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

HF Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada sob NUEL 101379957, uma entidade denominada, HF Transportes e Serviços, Limitada.

Raimundo Américo Fernando, casado, em regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151643J, emitido a 5 Março de 2017,

emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, com morada na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, 5.º andar, doravante designado por primeiro outorgante;

Hélder dos Santos Namburete, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101267951M, emitido a 22 de Dezembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, com morada na cidade da Matola, bairro do Intaka, casa n.º 29, quarto 31, rés-do-chão, doravante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social HF Transportes e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1273, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas, transporte de carga e mercadorias, comércio, consultoria em diversas áreas, treinamento e formação;
- b) Venda de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído por duas quotas de igual valor.

- a) Raimundo Américo Fernando, com 50% cinquenta porcentos do capital social, equivalente a dez mil meticais;
- b) Hélder dos Santos Namburete, com 50% cinquenta porcentos do capital social, equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hélder dos Santos Namburete, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não devera haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 116 (cento e dezasseis) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 116 (cento e dezasseis) a Igreja Fé dos Apóstolos de Moçambique cujos titulares são:

- Mateus Paulo Cuinhane Baciquete-Bispo;
Samuel Machoe- Superintendente-Geral;
Leonardo Fafetine Madime- Pastor-Geral;
Gabriel Fernando Miambo- Secretário-Geral;
Filipe Sebastião Guambe- Tesoureiro-Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Director Nacional, Albachir Macassar.

Igreja Fé dos Apóstolos de Moçambique (IFAMO)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Fé dos Apóstolos de Moçambique (IFAMO) é uma Igreja pentecostal, sendo pessoa colectiva de direito privado de inspiração religiosa cristã, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede, duração)

Um) A Igreja Fé dos Apóstolos de Moçambique é de âmbito nacional, podendo instalar e manter delegações e outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

Dois) As delegações e/ou outras formas de representação referidas no n.º 1 deste artigo regem-se pelo presente estatuto e regulamento interno.

Três) A sede da Igreja Fé dos Apóstolos de Moçambique é bairro da Machava sede, quarteirão 37, casa 36, município da Matola.

Quatro) A duração da Igreja Fé dos Apóstolos de Moçambique é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A IFAMO prossegue os seguintes objectivos:

- a) Prestar culto a DEUS em Espírito e em verdade;
- b) Pregar o Sagrado Evangelho de Cristo;
- c) Realizar e dirigir cultos ensinando os membros a respeitar os Mandamentos da lei de Deus;
- d) Baptizar os crentes, celebrar casamentos e prestar o apoio moral e espiritual aos crentes e demais carenciados;
- e) Promover a adopção dos princípios de fraternidade cristã, na graça e no conhecimento de nosso Senhor Jesus Cristo;
- f) Promover e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos em Jesus Cristo;
- g) Exortar o homem Cristão à perseverança, humildade e o amor ao próximo.
- h) Promover a criação de escolas ou Centros bíblicos para preparar e instruir os líderes e os crentes em geral, capacitando-os para a pregação do Evangelho.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Igreja, todos os indivíduos sem distinção de nacionalidade, raça, sexo ou qualquer forma de discriminação e que, por livre e espontânea vontade se entreguem quer sob assistência de qualquer membro efectivo ou mesmo sem acompanhante para o efeito.

Dois) Se o candidato for proveniente de outras congregações religiosas, é exigido documento passado pela entidade de proveniência que contribui para esclarecimento da sua conduta ou posição eclesiástica.

Três) A admissão torna-se efectiva e válida após o Baptismo na água.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Na IFAMO existem três categorias de membros:

- a) Congregados: esta classe de membros, é composta pelos novos convertidos não batizados nas águas; pelos crentes batizados, vindos de outras denominações, que ainda não cumpriram o período de adaptação para serem admitidos na categoria de membros comungantes e menores que participam regularmente de eventos promovidos pela Igreja até que tenham 12 anos para serem batizados devidamente acompanhados pelos pais ou responsáveis legais;
- b) Comungantes: São os oriundos da categoria de congregados que cumpriram as exigências administrativas e foram transferidos para essa categoria pelo baptismo;
- c) Obreiros: estes compõem o Ministério da Igreja e são escolhidos dentre os membros comungantes, usufruindo plenamente dos direitos e deveres dos membros em situação regular com artigo 8 do presente Estatuto, podendo desempenhar as funções de Bispo, Superintendente, Pastor, Diácono, Evangelista, Pregador e porteiro.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a condição de membro da IFAMO:

- a) Morte;
- b) Renúncia por vontade própria de abandonar a Igreja;
- c) Incapacidade de seguir o que está plasmado nos estatutos;
- d) Violar o que está plasmado nos estatutos.
- e) Outras causas impeditivas, decorrentes dos estatutos, que obriguem à cessação de qualidade de membro da IFAMO.

Dois) Caso se verifique abandono de qualquer membro da Igreja, seja de que grau for, o património até então adquirido constitui propriedade da Igreja, ficando sob cuidado e uso dos membros no activo.

Três) A perda de qualidade de membro nos casos previstos nos presentes estatutos, não dá direito à restituição de qualquer donativo ou contribuição que tenha feito na Igreja.

ARTIGO SETE

(Disciplina Eclesiástica)

Um) Aos membros que pratiquem heresias ou violarem o presente estatuto e regulamento interno, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer outra forma prejudicarem o prestígio da IFAMO, são aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Despromoção;
- e) Excomunhão.

Dois) As sanções das alíneas c), d) e e) do número anterior são aplicáveis aos membros dirigentes da IFAMO.

Três) Somente é considerada e apreciada, para efeitos de aplicação de medidas disciplinares, a acusação formulada, por no mínimo de duas testemunhas, ou quando o faltoso confessar espontaneamente sua transgressão, passada a termo, em cuja hipótese é dispensada a prova testemunhal.

ARTIGO OITO

(Medidas disciplinares)

Um) A aplicação das medidas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 7 não carece de processo disciplinar escrito e cabe a todos os dirigentes eclesiásticos hierarquicamente superiores em relação ao infractor.

Dois) A medida disciplinar de suspensão é da competência do Conselho Nacional sob proposta do Conselho Pastoral, Direcção Executiva ou 2/3 dos membros das delegações provinciais.

Três) As medidas disciplinares de despromoção e excomunhão são aplicadas pela Conferência Nacional sob proposta do Conselho Nacional.

Quatro) No exercício da acção disciplinar, o titular ou órgão com competência para o efeito, deve actuar com respeito aos princípios bíblicos de mansidão, amor, justiça, proporcionalidade e imparcialidade.

Cinco) Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e ampla defesa quando a violação corresponda à sanção superior de advertência.

Seis) A restauração dos membros da medida aplicada é tomada com providência acautelada sem prejuízo do regulamento interno.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da IFAMO;
- b) Participar nas actividades e tarefas relacionadas com a IFAMO;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considere úteis e de

interesse para o desenvolvimento da IFAMO e realização dos seus objectivos;

- d) Usufruir da assistência material e espiritual de que a IFAMO possa dispor, sempre que dela careça;
- e) Participar ou reclamar junto do dirigente directo ou dos órgãos da IFAMO, contra quaisquer irregularidades ou actos de indisciplina de que tenha conhecimento;
- f) Propor a candidatura de membros a cargos dos dirigentes hierárquicos da IFAMO;
- g) Recorrer das medidas disciplinares que lhe forem aplicadas.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, nomeadamente:

- a) Crer em Jesus Cristo como Senhor e salvador do mundo e, na BIBLIA SAGRADA;
- b) Difundir o Evangelho de CRISTO, sempre que possível, sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinadas categorias de membros;
- c) Observar rigorosamente a disciplina interna da IFAMO, as disposições dos presentes Estatutos e Regulamento Interno aprovados pelos órgãos competentes;
- d) Participar activamente na materialização e desempenho dos objectivos da IFAMO;
- e) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos e tarefas para que for eleito ou designado;
- f) Respeitar, defender e desenvolver a propriedade comunitária da IFAMO;
- g) Pagar regularmente o dízimo e outras formas de comparticipação estabelecidas;
- h) Participar no estudo Bíblico e contribuir para o engrandecimento da IFAMO;
- i) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da IFAMO.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) A IFAMO tem os seguintes órgãos:

- a) Conferência Nacional;
- b) Conselho Nacional;
- c) Direcção Executiva;

- d) Conselho Pastoral Nacional;
- e) Secretariado Nacional.

Dois) As atribuições e competências dos demais órgãos são fixados em regulamento interno.

SECÇÃO I

Da Conferência Nacional

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo deliberativo da IFAMO, reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A Conferência Nacional tem a seguinte composição:

- a) Delegados eleitos pelas Conferências Provinciais;
- b) Dirigentes dos Órgãos Nacionais, Superintendentes e Pastores estes últimos em número fixado pela Direcção Executiva.
- c) Dirigentes das Delegações Provinciais.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional é convocada pelo Bispo ou pelo menos 2/3 dos membros das Conferências provinciais;

Dois) A convocação da Conferência Nacional é feita sempre através de uma carta com uma antecedência mínima de 90 dias (Conferência Ordinária) e 30 dias (Conferência Extraordinária).

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional é presidida nas sessões de abertura e encerramento pelo Bispo.

Dois) A Conferência é dirigida por uma Mesa da Conferência Nacional, composta por um Presidente, um secretário e um orador de programa, eleitos dentre os delegados à luz da alínea a) do n.º 1, do artigo dezasseis e estes cessam as funções no término da mesma.

Três) O quorum exigido para a Conferência se reunir e deliberar validamente é com número superior a metade dos membros com direito à participação no horário previsto para início da Conferência objecto da convocatória.

Quatro) As deliberações da Conferência Nacional são tomadas por consenso ou na falta, através de voto aberto com braço levantado.

Cinco) As deliberações emanadas da Conferência Nacional somente são tomadas pelo voto concorde de no mínimo de dois terços dos presentes, lavrando-se a respectiva acta.

Seis) A Conferência Nacional tem duração de 3 (três) dias:

- a) O primeiro dia é reservado à sessão do Conselho Nacional;
- b) No último dia, realiza-se o culto de encerramento.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Conferência Nacional)

São competências da Conferência Nacional:

- a) Eleger os membros da Mesa da Conferência Nacional;
- b) Apreciar e/ou alterar o Estatuto e Regulamento Interno;
- c) Apreciar e deliberar sobre os relatórios quinquenais de actividades das Delegações Provinciais, Ministerios, Direcção Executiva e Conselho Nacional;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades quinquenal;
- e) Ractificar a eleição dos membros da Direcção Executiva, Ministérios e Departamentos de âmbito nacional, submetidos pelo Conselho Nacional nos termos do presente Estatuto;
- f) Ractificar a adesão da Igreja aos organismos nacionais ou estrangeiros;
- g) Deliberar sobre as propostas de designação, promoção e transferência de funções;
- h) Tomar com zelo aos princípios de proporcionalidade, justiça e imparcialidade as participações das medidas movidas contra os membros da IFAMO pelos seus dirigentes ou órgãos hierárquicos;
- i) Apreciar e deliberar sobre a aplicação das medidas disciplinares de despromoção e excomunhão.
- j) Deliberar sobre a extinção da IFAMO e a forma de liquidação do seu património.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho Nacional)

Um) O Conselho Nacional é o órgão deliberativo no intervalo entre a Conferência Nacional e reúne-se ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O Conselho Nacional é composto por: Bispo, Superintendente geral, Pastor geral, Secretário geral, Tesoureiro geral, Superintendente geral adjunto, Pastor geral adjunto, Secretário geral adjunto, Tesoureiro geral adjunto, Delegados provinciais em número de 7 (sete) membros para cada delegação provincial incluindo Maputo cidade.

Três) O Conselho Nacional é convocado e presidido pelo Superintendente geral, por delegação do Bispo..

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho Nacional)

Um) As sessões de abertura e encerramento são dirigidas pelo Bispo.

Dois) O Conselho Nacional só pode deliberar validamente estando representados 2/3 dos membros efectivos.

Três) Ocorrendo uma vaga nos membros da Direcção Executiva, o Conselho Nacional preenche a vacatura recebida a notificação da Direcção Executiva, durante o período das reuniões da Conferência Nacional.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Nacional)

São competências do Conselho Nacional, nomeadamente:

- a) Dirigir os destinos da IFAMO nos intervalos da Conferência Nacional;
- b) Controlar e garantir a execução das deliberações da Conferência Nacional;
- c) Eleger os membros da Direcção Executiva e designar os presidentes dos Ministerios e de Departamentos de âmbito nacional;
- d) Preparar o relatório quinquenal para a Conferência Nacional e os programas de evangelização;
- e) Emitir orientações e outras recomendações para o bom funcionamento da IFAMO e seus órgãos;
- f) Apreciar e deliberar sobre o pagamento de despesas submetidas pelo Secretariado Nacional;
- g) Apreciar e deliberar sobre os tipos de vestimentas submetidos pela Direcção Executiva;
- h) Apreciar e deliberar sobre a aplicação da medida disciplinar de suspensão aos membros.
- i) Apreciar e deliberar sobre as propostas da Direcção Executiva.
- j) Realizar outras acções por delegação da Conferência Nacional.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição da Direcção Executiva)

Um) É o órgão executivo da IFAMO.

Dois) É composto pelo Bispo, superintendente-geral, pastor-geral, secretário-geral e tesoureiro-geral.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva, é convocada e presidida pelo Bispo, reunindo-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Direcção somente pode reunir-se e decidir validamente achando-se presentes 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção, nomeadamente:

- a) Coordenar e superintender as actividades das delegações provinciais, Ministérios e outras formas de representação da IFAMO no país e no estrangeiro quando exista sua representação;
- b) Pôr em execução às deliberações da Conferência Nacional e directivas do Conselho Nacional;
- c) Administrar os recursos humanos, patrimoniais, financeiros e manter actualizado os respectivos registos;
- d) Prestar assistência ao Bispo na execução e cumprimento das deliberações da Conferência Nacional e directivas do Conselho Nacional;
- e) Elaborar propostas de orçamento e plano de actividades quinquenal da Igreja e submeter á aprovação da Conferência Nacional ou Conselho Nacional;
- f) Propor ao Conselho Nacional a designação dos presidentes dos Ministérios e de Departamentos de âmbito nacional;
- g) Conferir posse ou despromover os membros das Delegações provinciais, Ministérios e Departamentos de âmbito nacional;
- h) Realizar outras actividades compatíveis com a função.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) O Bispo é o mais alto dignatário executivo da IFAMO, sendo eleito pelo Conselho Nacional dentre os membros candidatos deste órgão.

Dois) Ao Bispo compete:

- a) Representar a Igreja no plano interno e internacional, podendo delegar;
- b) Defender os princípios da doutrina cristã e contribuir para a coesão e desenvolvimento da IFAMO;
- c) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas doutrinárias da IFAMO;

- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento interno e garantir o eficaz funcionamento dos órgãos;
- e) Convocar e dirigir as sessões da Direcção Executiva;
- f) Convocar a Conferência Nacional ordinária e extraordinária;
- g) Coordenar e presidir as sessões de abertura e encerramento do Conselho Nacional e da Conferência Nacional;
- h) Assinar cheques e/ou títulos financeiros com Tesoureiro-geral;
- i) Designar, despromover os membros das delegações provinciais sob proposta das Conferências provinciais, ouvido o Conselho Nacional;
- j) Designar, despromover os membros dos Ministérios e Departamentos de âmbito nacional, ouvido o Conselho Nacional;
- k) Conferir posse ao Superintendente-geral, Pastor-geral, Secretário-geral, Tesoureiro-geral, Superintendente-geral adjunto, Secretário-geral adjunto, Tesoureiro-geral adjunto, membros das delegações provinciais, presidentes dos Ministérios e departamentos de âmbito nacional;
- l) Ungir superintendentes, ouvido o Conselho Nacional;
- m) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas por deliberação da Conferência Nacional ou por directivas do Conselho Nacional.

Três) O Bispo é substituído nas suas ausências e/ou impedimento pelo Superintendente-geral ou havendo impedimento deste por um outro membro do Conselho Nacional, podendo delegar no todo ou em parte das suas competências.

Quatro) Ao superintendente-geral compete:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Nacional;
- b) Visitar periodicamente as delegações provinciais, distritos e paróquias inteirando-se das actividades desenvolvidas;
- c) Substituir o Bispo nas suas ausências ou impedimentos;
- d) Garantir o funcionamento pleno das actividades do Conselho Nacional;
- e) Prestar contas da sua administração ao Conselho Nacional;
- f) Garantir apresentação do informe geral da IFAMO na plenária da sessão da Conferência Nacional ou do Conselho Nacional;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Cinco) O Superintendente-geral é substituído nas suas ausências ou impedimentos por um dos membros da Direcção Executiva com excepção do Bispo.

Seis) São competências do Pastor-geral:

- h) Dirigir e coordenar as actividades dos pastores a nível nacional;
- i) Convocar e presidir as sessões do Conselho Pastoral a nível nacional
- j) Zelar pelo cumprimento dos planos de evangelização estabelecidos pela IFAMO;
- k) Garantir a propagação do evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo em todo o território nacional;
- l) Incentivar aos dirigentes e os crentes em geral sobre o estudo bíblico e formação teológica e curso Ministerial;
- m) Prestar contas das suas actividades ao Conselho Nacional periodicamente e sempre que for solicitado;
- n) Visitar as delegações provinciais, paróquias e outras formas de representação da IFAMO, inteirando-se dos sacramentos e rituais, à luz do Regulamento Interno;
- o) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Sete) São competências do Secretário-geral, nomeadamente:

- a) Coordenar todas as actividades administrativas da IFAMO;
- b) Convocar e dirigir as sessões do Secretariado Nacional;
- c) Secretariar as sessões da Direcção Executiva, Conselho Nacional, Conferência Nacional, lavrar e subscrever as respectivas actas que também são assinadas pelo Bispo ou a quem delegar para dirigir a sessão;
- d) Elaborar e apresentar o relatório das actividades desenvolvidas pela IFAMO na plenária da sessão do Conselho Nacional e da Conferência Nacional;
- e) Manter actualizado o ficheiro dos membros e outros livros de registo;
- f) Instruir ao Tesoureiro-geral para fazer pagamento de despesas programadas e ou superiormente autorizadas.
- g) Assinar cheques e/ou títulos financeiros com Tesoureiro-geral, Secretário-geral adjunto ou Tesoureiro-geral adjunto;
- h) Mandar manufacturar documentos administrativos da IFAMO depois da autorização pela Direcção Executiva;
- i) Coordenar e delegar tarefas ao Secretário-geral adjunto;

j) Redigir correspondências, assinando o que não exija assinatura superior.

Oito) A todos os níveis de organização da IFAMO é designado um secretário para o exercício das correspondentes funções administrativas.

Nove) Ao Tesoureiro-geral compete:

- a) Receber as receitas e outros fundos da IFAMO e proceder ao seu registo e depósito no banco;
- b) Pagar todas as despesas da IFAMO devidamente autorizadas;
- c) Controlar outros fundos recebidos a título de doação, legado ou herança e bens patrimoniais da IFAMO;
- d) Manter actualizados todos os registos de receitas, depósitos e despesas;
- e) Assinar cheques bancários e/ou títulos financeiros com Bispo ou Secretário-geral;
- f) Apresentar na plenária da Direcção Executiva, Conselho Nacional ou Conferência Nacional o relatório de contas e sempre que for solicitado;
- g) Coordenar e delegar funções ao Tesoureiro-geral adjunto.
- h) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Dez) A todos os níveis de organização da IFAMO, é designado um Tesoureiro para o exercício das correspondentes funções administrativas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandatos)

Um) Os membros da Direcção Executiva são eleitos por um mandato de 5 (cinco) anos renováveis apenas, por duas vezes.

Dois) Ainda pode cessar por morte, renúncia, incapacidade física e psíquica permanente ou motivada por comportamento incompatível com a função e interesses da IFAMO.

Três) Para o cargo eclesiástico de Bispo só pode ser eleito o membro competente e com idade mínima de 45 anos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Pastoral Nacional

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Pastoral Nacional)

Um) É o órgão Pastoral que tem por vocação ocupar-se exclusivamente das questões de índole espiritual, visando a uniformização das doutrinas e tutelar os programas de evangelização e actos de práticas de cultos da IFAMO.

Dois) O Conselho Pastoral Nacional é composto pelo pastor-geral, pastor-geral adjunto, pastores dirigentes das delegações provinciais, pastores dirigentes das direcções

distritais e pastores das paróquias, Capelas e Zonas, estes em número a ser fixado pelo mesmo Conselho ouvido o Conselho Nacional.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Pastoral)

Um) O Conselho Pastoral Nacional é convocado e dirigido pelo pastor-geral, eleito pelo Conselho Nacional e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Pastoral só pode reunir-se e decidir validamente achando-se presentes 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Pastoral Nacional)

São competências da Conselho Pastoral, nomeadamente:

- a) Superintender todos os programas de evangelização e outros rituais do sacramento da IFAMO;
- b) Pôr em prática a aplicação dos princípios da doutrina da IFAMO e do Regulamento Interno;
- c) Dirigir e coordenar as actividades dos pastores a nível das delegações provinciais e outras formas de representação da IFAMO em todo território nacional;
- d) Incentivar o estudo bíblico no seio dos crentes em geral e dos dirigentes em particular com vista ao seu crescimento Espiritual;
- e) Prestar contas da sua actividade aos órgãos superiores;
- f) Realizar outras funções que lhe forem incumbidas.

SECÇÃO V

Do Secretariado Nacional

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição do Secretariado Nacional)

Um) Secretariado Nacional, é órgão que visa assegurar a execução das actividades administrativas da IFAMO.

Dois) O Secretariado Nacional é composto pelo secretário-geral, tesoureiro-geral, secretário-geral adjunto, tesoureiro-geral adjunto estes últimos designados pelo Bispo sob proposta do Secretário-geral para prestarem apoio normativo de funcionamento do secretariado.

Três) A todos os níveis de organização da IFAMO é criado secretariado para o exercício das correspondentes funções administrativas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento do Secretariado Nacional)

Um) Secretariado Nacional é convocado e dirigido pelo Secretário-geral, eleito pelo

Conselho Nacional e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Secretariado Nacional só pode reunir-se e decidir validamente achando-se presentes 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Secretariado Nacional)

Ao Secretariado Nacional, compete:

- a) Assegurar o cumprimento da execução das actividades administrativas da atribuição da Direcção Executiva;
- b) Elaborar o relatório de contas e de actividades desenvolvidas a ser presente nas sessões do Conselho Nacional e/ou Conferência Nacional;
- c) Garantir a gestão dos recursos humanos e da estatística nacional dos membros, bem como a gestão dos recursos financeiros, bens patrimoniais e outros bens recebidos a título de doação, legado ou herança da IFAMO;
- d) Mandar manufacturar documentos administrativos após a sua aprovação pela Direcção Executiva;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a área em todos os Ministérios, Delegações provinciais e outras formas de representação da IFAMO por delegação do Bispo.

SECÇÃO VI

Das disposições finais e transitórias

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Fundo)

Um) É criado um fundo para fazer face aos diversos encargos decorrentes da actividade da IFAMO, provenientes das contribuições voluntárias dos membros, dos dízimos, bem como de doações, legados, heranças e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete à Direcção Executiva, destinando-se à aquisição e conservação do património e outros programas de funcionamento da IFAMO.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Constituem património da IFAMO a universalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios e registados em nome da IFAMO, destinando-se à utilização da comunidade da mesma, bem como quaisquer recebidos a título de doação, legado ou herança.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos no presente estatuto e regulamento interno, aplica-se com as devidas adaptações, às normas e outra legislação que regulam as organizações congéneras estabelecidas na República de Moçambique.

Dois) As dúvidas que surjam da aplicação deste estatuto e regulamento interno, são resolvidas pela Direcção Executiva e/ou Conselho Nacional, conforme a natureza de cada caso.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção da Igreja e liquidação do património)

Um) A extinção da Igreja, somente pode ocorrer por deliberação de 2/3 de seus membros, reunidos em Conferência Nacional Extraordinária, para este fim especialmente convocada.

Dois) Decidida a extinção da Igreja, e solvidos seus compromissos financeiros, os seus bens plasmados no n.º 1, do artigo 31 destes estatutos, são destinados à parte que se mantenha na mesma fé e ordem ou para outras entidades religiosas cristãs que comungam mesmos princípios, caso inexista remanescentes, conforme for deliberado pela Conferência Nacional Extraordinária para este fim convocada.

Três) Em caso de cisma ou cisão, o destino dos bens da igreja cabe à decisão da Conferência Nacional com voto favorável no mínimo dos membros votantes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Símbolos da IFAMO)

Constituem símbolos da Igreja:

- a) Cor verde: simboliza a esperança pela vida futura;
- b) Cor branca: simboliza virtude e o amor a Deus;
- c) Árvore: Autoridade para curar doenças;
- d) Ovelhas: Almas perdidas em direcção ao apisco;
- e) Rio: Existência de vida;
- f) Cruz: Presença de Cristo em madeiro;
- g) Globos: Vida presente e futura (celestial);
- h) Raios solares: Sol da justiça e salvação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dos Sacramentos)

Na igreja, realiza-se os seguintes sacramentos

- a) O Baptismo ministra-se através de imersão do neófilo em água do mar, rio ou lagoa nos princípios da ordenação bíblicas depois de concluir os ensinamentos sobre o acto;

b) Crisma- Trata-se de acto de confirmação da recepção de Jesus Cristo, num Baptismo espiritual e é dirigido por Bispo ou Superintendente impondo as mãos sobre a cabeça dos confirmados, evocando o Espírito Santo;

c) Ceia do Senhor- É ministrada aos cristãos, previamente preparados para receber;

d) Matrimónio- É realizado após a comprovação do seu registo nos termos da lei civil do país, compreende a união de dois indivíduos de sexos opostos, sendo homem e mulher constituindo uma família e é dirigido por Bispo, Superintendente ou Pastor.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Actos do culto)

Um) A IFAMO, promove cultos públicos domésticos e escola dominical, com duração mínima de duas horas e máxima de quatro horas.

Dois) Os cultos da IFAMO obedecem o horário seguinte:

- a) Escola dominical: Das 8:00 às 9:00 horas para instrução bíblica;
- b) Domingo- Das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, culto de louvor à Deus e Pregação;
- c) Segundas, terças e Sextas- feiras: Das 18:00 às 20:00 horas- Cultos e recreação;
- d) Quartas e sábados: Das 18:00 às 20:30 horas, culto de pregação e assistência aos enfermos;
- e) Quintas-feiras: Das 10:00 às 11:00 horas Reunião das senhoras para instrução bíblica e social e das 18:00 às 19:00 horas, reunião dos homens.

Três) Para a assistência ao culto não é obrigatório que o crente se descalce.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Instrumentos usados)

A Igreja, durante o culto usa os seguintes instrumentos musicais:

- a) Bataque;
- b) Piano.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Revisão dos estatutos e regulamento)

Um) O presente estatuto e regulamento só podem ser revistos ou alterados por deliberação da Conferência Nacional.

Dois) As emendas ou alterações devem ser aprovadas por pelo menos 2/3 dos membros efectivos presentes à Conferência Nacional.

Três) As propostas da revisão ou alteração do estatuto e regulamento interno que alude o n.º 1, devem ser depositadas à Direcção Executiva pelas Delegações Provinciais e Paróquias no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a contar da data da recepção da carta da convocatória da Conferência Nacional para efeitos de harmonização.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto e regulamento entram em vigor a partir da data do Reconhecimento pelas Entidades Competentes.

Maputo, Junho, 2020.



Kendy Spa & Hair Studio - Unissex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101877094, uma entidade denominada Kendy Spa & Hair Studio - Unissex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Márcia Carlos Pimpão, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723573C, emitido em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kendy Spa & Hair Studio - Unissex – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de central rua da Se, Hotel Pestana Rovuma n.º 114, rés-do-chão, porta 10. Podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de instituto de beleza; manicure, pedicure,

massagens, limpeza facial, depilação, barbearia;

- b) Comércio de vestuário e outros acessórios correlacionados;
- c) Comércio de bijuterias, próteses de cabelo humano;
- d) Assessoria na promoção de atividades inovadoras e empreendedoras;
- e) Prestação de serviços gerais e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio único Márcia Carlos Pimpão.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única Márcia Carlos Pimpão ficando desde já nomeada como sócia gerente.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Márcia Carlos Pimpão.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Makhowo Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101880869, uma entidade denominada Makhowo Corretores de Seguros, Limitada.

Temos identificado as seguintes parte a saber:

Uinge Participações – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída e regida segundo as normas de direito moçambicano, registada na Conservatório do Registo das Entidade Legais de Maputo, sob o NUEL 100252856, com data de 21 de Outubro de 2011, com sede social na rua da Sé, n.º 114, cidade de Maputo, aqui representada pelo senhor Nuno Sidónio Uinge neste acto designada como primeiro outorgante; e

Nuno Adilson Uinge, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257447A, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 313, 5.º andar, cidade de Maputo neste acto designado como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Makhowo Corretores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Rio Inhamiara, n.º 141, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO DOIS

Objecto

O objecto exclusivo da sociedade é a prestação de serviços de corretagem e consultoria na área de seguros, podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio, industria e actividade desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente a Uinge Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a Nuno Adilson Uinge.

ARTIGO QUATRO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por qualquer modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO CINCO

Suprimentos

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, com início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sócias são assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessação extraordinária, sempre que necessário.

Dois) No caso de um dos sócios for uma pessoa colectiva o mesmo far-se-á representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Três) As assembleias gerais extraordinárias podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Quatro) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e devidamente assinado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso a assinatura dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO NOVE

Quórum constitutivo

A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem representados os, 100% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes da assembleia geral

Compete a assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- e) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;
- j) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- k) Aprovação do orçamento;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- n) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO ONZE

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeadamente (a) Nuno Sidónio Uinge, na qualidade de presidente do conselho de administração e (b) Nuno Adilson Uinge e Selio da Conceição Comiche ambos na qualidade de administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de administração pessoas estranhas à sociedade sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designados para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido dos administradores.

Sete) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Oito) As reuniões do conselho de administração terão lugar por regra na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sócias e possível para os seus membros.

Nove) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e recebida por este antes do início da reunião.

Dez) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Onze) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Doze) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Treze) Enquanto o conselho de administração permanecer em número de três membros, o conselho de administração só se considere regularmente constituído se estiverem presentes todos os seus membros, presentes ou representados.

Catorze) As deliberações do conselho de administração constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Quinze) Havendo alteração da composição do número de membros do conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Dezasseis) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Dezassete) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DOZE

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou de outro administrador que tenha sido delegado poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) Em nenhum caso poderá o conselho de administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO TREZE

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação de auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

Quatro) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO QUINZE

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Maputo Logística e Terminais – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de de 15 de Julho de 2022, da sociedade Maputo Logística e Terminais – Sociedade, Unipessoal, Limitada, (actualmente transformada em sociedade anónima com a designação Maputo Logística e Terminais, S.A.) com o capital social de vinte mil metcais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 1015333951, deliberou a alteração a alteração integral dos estatutos face a sua transformação em sociedade anónima.

Em consequência da referida alteração, os estatutos, passam a ter a seguinte nova redação conforme anexo ao presente extracto.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Maputo Logística e Terminais, S.A., regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede sociedade é na cidade de Maputo, bairro Central, rua dos Desportistas, n.º 833, 13.º andar, Prédio JAT V-3.

Dois) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a construção, operação e gestão de terminais logísticos, incluindo mas não se limitando a portos secos, portos marítimos, portos fluviais e terminais aéreos de carga e/ou passageiros.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal (incluindo mas não se limitando a consultoria em matéria de serviços ferroviários e portuários), praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade pode participar no capital de sociedades comerciais a constituir ou já constituídas, que concorram para a prossecução do seu objecto social. A sociedade pode ainda concorrer, gerir ou operar outras concessões administrativas e participar em parcerias empresariais, consórcios, competindo ao Conselho de Administração assegurar a gestão da carteira de investimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), repartido por 400 acções, cada uma com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta metcais).

ARTIGO SEIS

(Espécies e categorias de acções)

Um) O capital social encontra-se repartido por três séries de acções: A, B e C.

Dois) As acções serão emitidas sob forma de acções nominativas.

Três) As acções podem ser agrupadas em títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e mil acções, podendo ser agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Quatro) Os títulos de acções serão assinados por dois administradores podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

Cinco) Todas as despesas relativas a emissão, alteração, reemissão ou reforma dos títulos serão por conta dos respectivos accionistas.

ARTIGO SETE

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, nos termos em que vier a ser deliberado.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, sempre que o capital social for aumentado, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deve ser repartido entre os accionistas que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção da respectiva participação social à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que os accionistas tenham manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício do seu direito de subscrição.

ARTIGO OITO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções, total ou parcial, entre os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções a terceiros, deve comunicar previamente, por escrito, a sua intenção aos restantes accionistas e à sociedade, dando a conhecer a respectiva proposta de venda ao secretário da Assembleia Geral.

Três) Recebida a comunicação referida na alínea anterior, o secretário da Assembleia Geral dá-la a conhecer aos demais accionistas no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de carta protocolada ou registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade, pelo mesmo meio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio, com

base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando, porém, à sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, o secretário da Assembleia Geral informará ao accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de 30 (trinta), dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os respectivos títulos ao Conselho de Administração da sociedade.

Seis) Durante o primeiro ano de existência da sociedade é permitida a transmissão gratuita de acções. Findo o referido período, fica expressamente vedada a possibilidade de transmissão gratuita de acções por parte de qualquer accionista.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos sobre acções)

Um) Os accionistas podem onerar as suas acções contanto que seja obtido o consentimento do Conselho de Administração, nos termos do presente artigo, e que tal não implique a transmissão dos direitos inerentes às acções, nomeadamente a transmissão dos direitos de voto para o credor privilegiado.

Dois) Por forma a obter o consentimento do Conselho de Administração, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deve notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta protocolada, nela indicando os respectivos termos e condições.

Três) O Conselho de Administração pode requerer elementos adicionais por forma a decidir sobre o referido pedido, bem como, caso assim o entenda, submeter tal pedido a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração deve pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias ou, no mesmo prazo, submeter o pedido à Assembleia Geral, caso em que o presidente do Conselho de Administração deve convocar a respectiva Assembleia Geral.

Cinco) O estabelecido nos números anteriores é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, à constituição de usufruto sobre as acções.

Seis) A constituição de ónus ou encargos sem a observância do disposto nos números anteriores não produz efeitos em relação à sociedade e demais accionistas, sendo ainda considerada como causa de exclusão do accionista e consequente amortização, pelo valor nominal, das respectivas acções detidas na sociedade.

Sete) Em caso de execução, judicial ou extrajudicial, dos ónus ou encargos constituídos sobre as acções, a sociedade e os demais accionistas gozam de direito de preferência na aquisição dessas acções, sendo aplicável as necessárias adaptações.

ARTIGO DEZ

(Exclusão e exoneração de accionista)

Um) O accionista pode ser excluído da Sociedade nos seguintes casos:

- a) Dissolução ou insolvência;
- b) Cessão das acções a terceiros, sem observância do estipulado no artigo 8 supra, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento da sociedade;
- c) Se for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e
- d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e
- b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade ou do Conselho de Administração, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

ARTIGO ONZE

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Exoneração do accionista; e
- c) Exclusão de accionista;

Dois) Verificada uma causa de exoneração, o accionista deve comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho de Administração, a sua vontade de amortizar as acções por si detidas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento dessa causa.

Três) A Assembleia Geral delibera a amortização de acções, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento, de qualquer accionista, ou da data de recepção da comunicação, do Presidente do Conselho de Administração, da ocorrência de alguma causa de exclusão.

Quatro) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação escrita para o accionista excluído.

Cinco) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Seis) Em alternativa à amortização, a Sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

Sete) O titular das acções a serem amortizadas é responsável pelo pagamento de todos os custos incorridos com a redução do capital social da sociedade, excepto nos casos constantes da alínea a), do n.º 1, e do n.º 3, ambos do artigo 10.

Oito) Para efeitos do disposto no presente artigo, a determinação do valor da amortização das acções, caso não estejam cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, bem como, se houver lugar a tal, ao valor da indemnização à sociedade, faz-se através de uma avaliação independente nos termos a serem especificamente acordados entre a sociedade e os credores privilegiados ou da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DOZE

(Acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

Quatro) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o mesmo exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO TREZE

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas disposições que forem fixadas pela Assembleia Geral, podendo efectuar negócio sobre as obrigações, nos termos da lei.

ARTIGO CATORZE

(Suprimentos)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar que os accionistas efectuem suprimentos à sociedade.

Dois) Qualquer accionista pode prestar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, à taxa de juros e demais condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns e princípios gerais

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos, ou na sua omissão pela lei geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Eleição)

Um) O (A) Presidente e o Secretário (a) da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo de 1 (um) ano o mandato dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, podendo, no entanto, qualquer um desses membros ser reeleitos por igual período.

Três) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores pela Assembleia Geral.

Quatro) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Cinco) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Seis) Sendo eleito para qualquer um dos órgãos sociais, o accionista que seja pessoa colectiva, o mesmo deve designar, em sua representação, por carta protocolada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Sete) A pessoa colectiva pode mudar de representante, podendo indicar mais de

uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões conjuntas)

Um) O Conselho de Administração reúne-se com o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que os interesses da sociedade o ditem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são livres de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZOITO

(Boa governação)

Um) Os titulares dos órgãos sociais devem assegurar a prática de boa governação por todos dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade, por forma a que sejam respeitados os princípios de ética, deontologia profissionais e boas práticas de gestão.

Dois) No exercício das suas funções, os titulares dos órgãos sociais, dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade devem pautar a sua conduta pela cortesia, rigor técnico e profissional e transparência no cumprimento dos normativos internos e na defesa dos interesses da sociedade, privilegiando o consenso, a coesão e a harmonia.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas da sociedade e as suas deliberações quando determinadas nos termos dos presentes estatutos ou da legislação comercial, são obrigatórias e vinculativas para todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

Quatro) Compete ao presidente da mesa:

- Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- Verificar as regularidades dos mandatos e das representações;
- Assinar as actas da Assembleia Geral;
- Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único; e

- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Cinco) Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista, mandatário, ou administrador da Sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa.

Seis) Exceptuam-se da regra do número anterior, os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários em representação.

ARTIGO VINTE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo, nomeadamente:

- a) Aprovação das contas de ganhos e perdas da sociedade e do relatório de actividades do Conselho de Administração referente ao exercício;
- b) Aplicação de resultados do exercício e distribuição de dividendos;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Alteração dos poderes e limites de gestão do Conselho de Administração;
- h) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
- i) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- j) Exclusão de accionistas;
- k) Amortização de acções.
- l) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

Dois) Sem prejuízo da maioria necessária para as deliberações da sociedade, as decisões referentes às matérias indicadas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) acima, somente poderão ser aprovadas por setenta e cinco por cento (maioria qualificada) do capital social.

Três) As restantes deliberações da Assembleia Geral não referidas no número

anterior são aprovadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposições legais imperativas ou dos estatutos dispuserem em contrário.

Quatro) Os sócios minoritários tem poder de veto relativamente aos matérias cuja aprovação dependa de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO VINTE E UM

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior para analisar e aprovar o relatório de contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando de acordo com o interesse e conveniência da sociedade os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número três do artigo vinte e dois do presente estatutos, a Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Convocatória)

Um) A reunião da Assembleia Geral é realizada mediante convocatória, da qual, dentre outros, deve constar a respectiva Ordem de Trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta, por dois Administradores, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único por meio de carta protocolada, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, podem aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datados, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Quando a reunião da Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de trinta dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Três) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de deliberar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo-se-lhes sido dado início estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados.

Quatro) Só têm direito a participar na Assembleia Geral o accionista que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de Administradores, não superior a 5 (cinco), um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para:

- a) Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade;
- b) Administrar e gerir os negócios da sociedade;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;

- d) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- e) Constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- g) Contracção de empréstimos pela sociedade ou cedência de empréstimos a qualquer entidade ou sociedade ou garantia de obrigações;
- h) Pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- i) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- j) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- k) Deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- l) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- m) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- n) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;
- o) Apresentar propostas à Assembleia Geral para alteração dos estatutos;
- p) Deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija; e
- q) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;

r) Elaboração de projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

s) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples dos votos, sem prejuízo das matérias constantes das alíneas c), d), e) f), g) h), j), m), o), p) e r) as quais requerem voto favorável de cem por cento dos administradores.

Três) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a uma Comissão Executiva ou num director-geral, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da Sociedade, excepto se os Administradores escolherem outro local.

Três) As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores ou ainda por proposta da Comissão Executiva ou director-geral, por carta protocolada, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos oito dias, podendo os administradores deliberar com dispensa de formalidades de convocação, se assim decidirem.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) Da reunião do Conselho de Administração é lavrada acta, devidamente numerada, paginada sequencialmente e arquivada, podendo qualquer accionista ter acesso à mesma, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre qual órgão de fiscalização pretende para a sociedade, se o Conselho Fiscal ou Fiscal Único. Caso a Assembleia Geral delibere pela existência do Conselho Fiscal, este será composto por 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Um) Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único

deve alertar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria que entenda conveniente e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único, nos termos da lei e conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Reuniões e deliberações)

Um) A reunião do Conselho Fiscal tem lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, mediante decisão do seu presidente, por motivos de interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente com um pré-aviso de 15 (quinze) dias.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal são na sede da sociedade, podendo os seus membros, se assim entenderem, reunir noutro local do território nacional.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, devendo estar sempre presente a totalidade dos seus membros.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal não se podem fazer representar por um terceiro, excepto se a representação for conferida a outro membro do mesmo órgão.

Seis) Da reunião do Conselho Fiscal é lavrada acta que é levada ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quando necessário.

ARTIGO TRINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites de delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Distribuição de dividendos)

Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais têm as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Omissões)

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobile Media, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de catorze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Mobile Media, Limitada, sita na Avenida Tomás N'duda, número mil e setenta e oito, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101170683, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinco mil meticaís, deliberaram os sócios e aprovaram no seu ponto único sobre sobre cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Euridice Mumino Abdul Razaco, titular da quota no valor nominal dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pretende ceder a totalidade da sua quota à favor do senhor Osvaldo Jorge Mabasso, pelo seu valor nominal, com os correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos. E por consequência desta deliberação é alterado o artigo quarto do pacto social, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Maria José Tivane;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Jorge Mabasso.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwathu Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mwathu Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 101783685, entre, Rizwana Mehmud Valy Ismail, casada de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane S/N rés-do-chão, bairro da Ponta gea - cidade da Beira e Muhammad Uzeir Ismail, menor, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, S/N, rés-do-chão, bairro da Ponta Gea - cidade da Beira, representado por Rizwana Mehmud Valy Ismail, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de Mwathu Mining, Limitada, e com a sua sede na cidade da Beira – província de Sofala - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do País ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização competente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi – preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi – preciosos;
- d) Comércio de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) Exportação de madeiras e seus derivados;
- g) Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- h) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- i) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- j) Importação e exportação de produtos de bens, incluindo equipamento as, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- k) Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de risco de erosão;
- l) Prestação de serviços conexos às actividades acima mencionadas;
- m) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;
- n) A sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Rizwana Mehmud Valy Ismail – com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital;

b) Muhammad Uzeir Ismail – com uma quota no valor de 20.00,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento (20%) do capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Rizwana Mehmud Vally Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores/sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Nakhey Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101891496 uma entidade denominada Nakhey Catering & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Biatríz Olga Mondlane, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382992B, emitido em Maputo a 12 de Janeiro de 2022, residente no bairro Nkobe, quarteirão 13, casa n.º 182, Município da Matola;

Nancy Beatriz Emidio Mendes, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337348M, emitido em Maputo-cidade, a 30 de Dezembro de 2020, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1472, 5.º andar,

flat-7, bairro Central, nesta cidade de Maputo, representada pela sua mãe senhora Biatríz Olga Mondlane;

Keysha Beatriz Mendes Liasse, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107821408D, emitido em Maputo-cidade, a 19 de Dezembro de 2018, residente na Avenida Karl Marx n.º 1642, 5.º andar, flat-7, bairro Central, nesta cidade de Maputo, representada pela sua mãe senhora Biatríz Olga Mondlane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nakhey Catering & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 1835 rés-do-chão, bairro Central, que por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Turismo, restauração e catering;
- c) Consultoria para os negócios e gestão;
- d) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- e) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e;
- f) Lavagem e limpeza a seco de têxteis;
- g) Outras actividades de serviços pessoais; e
- h) Outras actividades complementares desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere para explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), igualmente divididos em duas partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente

a sócia Biatríz Olga Mondlane, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), pertencente a sócia Nancy Beatriz Emidio Mendes, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), pertencente a sócia Keysha Beatriz Mendes Liasse, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Biatríz Olga Mondlane, com qualidade de administradora da mesma. Compete a esta, gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões financeiras e bancárias, bem como a todas autoridades competentes.

- a) Para execução de todos actos de administração e gestão referidos na alínea a) deste estatuto, fica nomeado o senhor Evaristo Emídio Mendes Albino Ribeiro Liasse por um período de três anos;
- b) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador Evaristo Emídio Mendes Albino Ribeiro Liasse.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

NPL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101830721, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada NPL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Albano Fernando João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101635157B, emitido em 15 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação NPL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada,

abreviadamente Npl Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida FPLM, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Consultoria em projectos de construção;
- Aluguer de equipamentos de construção;
- Transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Albano Fernando João.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Nampula, 8 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ovos e Frangos Mz – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social e administração da sociedade Ovos e Frangos Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101493075, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

(100.000,00MT) cem mil de metcais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahire Zainadine.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela única sócio e desde já é nomeado Zahire Zainadine administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) (...)

Três) (...)

Nampula, 24 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria MK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101886506 uma entidade denominada Padaria & Pastelaria MK, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Primeiro. Osman Abdul Rasid Mamad Kassam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 9 de Março de 1983, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123215J, emitido a 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, casa 874, 1º andar, distrito municipal Central Kampfumo;

Segundo. Abdul Latif Rasid Kassam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Abril de 1991, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123296B, emitido a 4 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na Avenida Zedequias Manganhela, casa 874, 1º andar, distrito municipal Central Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Mk, Lda, tem a sua sede na Vila de Ressano Garcia, bairro Central, n.º 36, podendo abrir filiais e outras formas de representação no território nacional.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Panificação, pastelaria, pizaria; comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, sendo 50% da quota, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais) a favor do sócio Osman Abdul Rasid Mamad Kassam e 50% correspondente a 10.000,00 (dez mil meticais) a favor do sócio Abdul Latif Rasid Kassam.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo do sócio Osman Abdul Rasid Mamad Kassam, o qual desde já ocupa a qualidade de administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos com terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros e dissolução)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumirão automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedras Vermelhas do Sol Moçambique-A – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101890228, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pedras Vermelhas do Sol Moçambique-A – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Zhang Qijun, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Muatala, rua

das flores, casa n.º 98, cidade de Nampula portador do Passaporte com visto de trabalho n.º AB3310080, emitido a 10 de Maio de 2021, pelos Serviços de Migração da República de Moçambique. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pedras Vermelhas do Sol Moçambique - A – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Moma, província de Nampula. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Extracção e comércio mineiro;
- Actividade de importação e exportação mineira;
- Consultoria e logística para área de mineração;
- Outras actividades de serviços pessoais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zhang Qijun.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Zhang Qijun, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 5 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Penta Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101874648 a sociedade denominada Penta Engenharia, S.A.

Constituem entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Penta Engenharia, S.A, e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na av Milagre Mabote, n.º 1259 bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderão abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço de consultoria de engenharia multidisciplinar;

- b) Fornecimento de equipamentos e materiais diversos;
- c) Assistência técnica, suporte e manutenção de equipamentos industriais;
- d) Gestão de empreendimentos, operações e projectos;
- e) Prestação de serviços de serrilharia, pintura e limpeza industrial;
- f) Fornecimento de materiais de segurança e protecção colectiva/industrial;
- g) Reparação e reforma de componentes de equipamentos industriais;
- h) Prestação de serviços, instalação, manutenção e reparação de sistemas mecânicos, eléctricos, frio e automação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1000,00 mil acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer a sua pretensão de vendê-las, apresentando as respectivas condições contratuais, incluindo o prazo para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

A sociedade possui três órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente, quando previamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de trinta dias ou, quando, com a preterição de todas as formalidades prévias, os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre qualquer matéria, ainda que realizadas fora da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um conselho de administração, ficando desde já

nomeado Sérgio Fernando Joaquim Seventine para a função de administrador, cuja assinatura obriga a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral a realizar-se até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O único administrador apresentará, para aprovação pela Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas obtidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo quanto seja omissa, aplicar-se-á a legislação comercial pertinente.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nomeadamente:

- a) Importação e exportação;
- b) Construção civil;
- c) Manutenção e reparação de diversos equipamentos;
- d) Carpintaria;
- e) Serviços de limpeza;
- f) Pesca desportiva e safari;
- g) Comércio a retalho e a grosso;
- h) Fornecimento de material de construção;
- i) Fishing charter.

Dois) A sociedade também poderá exercer outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou de qualquer ramo da indústria ou comércio permitido por lei assim que a administração julgue explorar.

Três) A sociedade também poderá adquirir participações em outras empresas, incorporadas ou a serem incorporadas em Moçambique ou no exterior.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, sete de Outubro de dois mil e vinte e dois. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quick Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101880443, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Quick Express, Limitada, constituída entre:

Pedro José Banze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500700136M, emitido a 14 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Luís José Banze, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106430890J, emitido a 13 de Dezembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pub-Louco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e dois nesta Conservatória dos Registos e Notariado da Massinga, perante mim Rodrigues Carlos, conservador e notário superior em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi apresentada uma acta avulsa, sem número datada de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e dois, referente a uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Pub-Louco – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila de Massinga, bairro Fangene, povoado de Murrungulo, com o seguinte teor:

Que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Quick Express, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, bairro Mutava, Rex, próximo do mercado. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Logística;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- d) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- e) Instalação elétrica e de equipamentos;
- f) Actividade de plantação e manutenção de jardim;
- g) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- h) Actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- i) Gestão de património e *procurement*;
- j) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Luís José Banze; e
- b) A outra no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Banze.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro José Banze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a sociedade em atos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 23 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Recycle Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101655954, uma entidade denominada Recycle Serviços de Limpeza, Limitada.

Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, moçambicana, divorciada, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em Maputo, no dia 22 de Dezembro de 2020, com domicílio profissional na avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, n.º 174, 13.º andar, Maputo; e

Hélder Jaime Chico, moçambicano, solteiro, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104693263A, emitido em Maputo, a 17 de Agosto de 2021, residente na avenida 24 de Julho, n.º 979, 15.º andar, Polana Cimento, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Recycle Serviços de Limpeza, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 13.º andar, Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços à indústria de limpeza e higienização e conservação do meio ambiente, incluindo apoio marítimo *off-shore* e *on-shore*, público e privado, prestação de serviços de consultoria na área de projectos relacionados com a indústria de limpeza, higienização e conservação do meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães e outra quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), pertencente ao sócio Hélder Jaime Chico.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Três) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

Quatro) O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

Cinco) O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão ou, à sua falta, nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão torna-se livre.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

Três) As seguintes matérias estão sujeitas à deliberação da assembleia geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão, das contas do exercício e a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência composta por um a três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Mais declaram em simultâneo com a celebração do presente contrato nomear como gerente da sociedade a senhora Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

Três) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

Seis) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - I. Pela assinatura de dois gerentes;
 - II. Pela assinatura de um gerente em quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto.
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelos sócios, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondente a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à decisão dos sócios;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da gerência então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril).

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Reverse Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por escritura de dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 70 a 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.141-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos André Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, o sócio Edson Alberto Pereira Fernando divide a sua quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em três novas quotas, sendo uma com valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), que cede a favor da CSA, Limitada, e outras duas quotas iguais com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) cada uma, que cede a favor dos senhores Raúl Peres Gomes da Costa e José Carlos Steytler, que entram para a sociedade como novos sócios, e consequentemente a sua transformação de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Por força da operada cessão de quotas, admissão de novos sócios, transformação da sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada em sociedade por quotas, os sócios decidiram por unanimidade proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Reverse Engineering, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Tomás Ndunda, n.º 1050, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito Kampumfo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Manutenção e reparação de máquinas;
- b) Manutenção e reparação de gruas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) CSA, Limitada, 60% de capital social correspondente ao valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís);
- b) Raúl Peres Gomes da Costa, 20% de capital social correspondente ao valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís); e
- c) José Carlos Steytler, 20% de capital social correspondente ao valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem aos sócios da CSA, Limitada, representada pelos senhores Paulo Sérgio Steytler e Ralito Cassamo Abdula, pelo senhor Raúl Peres Gomes da Costa e pelo senhor José Carlos Steytler desde já nomeados, sem prestação de caução, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios conjuntamente ou separadamente de dois sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente devidamente

autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e disposições legais da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.



S.S.I. Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade S.S.I. Petroleum, Limitada, matriculada sob NUEL 101616967, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Shamsher Singh;

Aboo Bakar; e

Ilca Joaquina da Costa João.

Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação S.S.I. Petroleum, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, na rua 2, 3.º Bairro da Manga, cidade da Beira, podendo, em deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é o exercício da actividade de comercialização de combustível e lubrificantes a retalho e atacado, transportes de combustíveis e lubrificantes, prestação de serviços e fornecimento de alimentos e catering, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís e encontra-se realizado integralmente em dinheiro e está dividido em três quotas subscritas da seguinte forma:

- a) O sócio Shamsher Singh subscrive a sua quota-parte de quarenta por cento (40%) do capital social, o que corresponde a duzentos vinte e cinco mil meticaís;
- b) O sócio Aboo Bakar subscrive a sua quota de trinta por cento (30%) do capital social, o que corresponde a duzentos vinte e cinco mil meticaís; e
- c) A sócia Ilca Joaquina da Costa João subscrive trinta por cento (30%) do capital social, o que corresponde a cinquenta mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à sócia Ilca Joaquina da Costa João, a qual fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Salão de Cabeleireiro Brilho Divino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia quinze de Junho de dois mil e vinte dois, for matriculada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101775925, a sociedade Salão de Cabeleireiro Brilho Divino, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Salão de Cabeleireiro Brilho Divino, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1948, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Serviços de beleza;
- b) Salões de cabeleireiro e todos os serviços de beleza e estética;
- c) Comércio de todos os produtos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas equivalentes a 100% do capital social, assim distribuído:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Luís Ibramgi Norman, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101763966B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Janeiro de 2016, com o NUIT 107043330, residente no bairro Central A, rua José Sidumo, n.º 159; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Noémia Paula Guimarães Senekal,

divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100343267P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Janeiro de 2016, com o NUIT 106863271, residente no Bairro do Jardim.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade e sua representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Faizal Luís Ibramgi Norman e Noémia Paula Guimarães, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Signedition, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia trinta do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Signedition, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100278790, em que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), que o sócio Collin Mthombeni possuía no capital social, a qual cedeu ao senhor Humberto Morais Ribeiro Júnior, na sua totalidade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi deliberada e aprovada por unanimidade a alteração dos artigos primeiro (denominação), quarto (capital social), décimo e o décimo sétimo (forma de obrigar a sociedade) do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade passa a adoptar a denominação Signedition – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota igual assim distribuída: uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade passa desde já a cargo do sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior, como sócio gerente e com plenos poderes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção do sócio.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Techvision – Import, Export e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo, e na sua sede sita no Bairro da Coop, avenida Vladimir Lenine, número dois mil e vinte cinco, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101043363, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade o acréscimo da seguinte actividade ao objecto social da empresa, prestação de serviços de centros de chamadas, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao objecto social

Em consequência do acréscimo de actividades, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio com importação e exportação de tecidos e uniformes;
- b) Manufatura de uniformes e similares;
- c) Intermediação comercial;
- d) Processamento de produtos de pesca e seus derivados vivos, frescos e congelados;
- e) Venda e manufatura de equipamento electrónico e informático;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços de centros de chamadas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tiki Bar Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de alteração do objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede sita no bairro Conguiana, na Praia da Barra, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101844056, na presença dos sócios:

Pieter Johannes Louis Grundling, casado, portador de passaporte n.º M00111969, emitido na África do Sul, a vinte e cinco de dois mil e catorze;

Howard Lionel Knox, solteiro, portador de Passaporte n.º A10053736, emitido na África

do Sul, a sete de Setembro de dois mil e vinte e dois; e

Tárcia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, detentores dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios, deliberaram por unanimidade alterar o objecto social.

Por conseguinte, o artigo segundo do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: a pesca desportiva; transporte marítimo de passageiros; aluguer e venda de bens recreativos e desportivos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

Em tudo que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vhuna Vhuna Translog, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de onze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade denominada Vhuna Vhuna Translog, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil de Entidades Legais, sob o NUEL 101869644, com sede na avenida Sebastião Carlos Mabote, casa n.º 2101, quarteirão 44, bairro do Albazine, na cidade de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vhuna Vhuna Translog, Limitada, tem a sua sede na avenida Sebastião Carlos Mabote, casa n.º 2101, quarteirão 44, bairro do Albazine, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de distribuição a nível nacional de material diverso.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade pode exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito, assim distribuído:

- a) Djivays Venâncio Xerindza, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Ermenegildo Casimiro Balane, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração e representações da gerência da sociedade, em juízo, activa e passivamente, pertencem ao sócio Djivays Venâncio Xerindza, o qual é nomeado sócio gerente.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A abertura e movimentação de contas bancárias serão feitas pelos sócios, nomeadamente Djivays Venâncio Xerindza e Ermenegildo Casimiro Balane.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Djivays Venâncio Xerindza e Ermenegildo Casimiro Balane ou dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 7 de Dezembro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Vuka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Junho de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101769151, uma entidade denominada Vuka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clodualdo Juliano Chissumba, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101444268Q, emitido a 29 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Matola C, rua Rui Pina, quarteirão 10, casa n.º 26, cidade da Matola.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quota, a qual rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Vuka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Namaacha, rés-do-chão, n.º 68b. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: venda de material de escritório, importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e matérias necessários para as actividades das sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único, Clodualdo Juliano Chissumba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único, que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeada.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) É desde já nomeado administrador Clodualdo Juliano Chissumba.

Dois) Declara ainda que o administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wood Group Moçambique – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta dos vinte e oito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Good Group Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100132761, junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral deliberaram sobre a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Mark David Hellman como liquidatário da sociedade.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

World Shipping Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade World Shipping, Limitada, matriculada sob o NUEL 101799492, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Leonel Carlos Francisco, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 6, UC – C, casa n.º 157, rés-do-chão, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira; e

Alcides Américo Brondalo Alberto, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 2, quarteirão 6, casa n.º 58, 14.º Bairro, Nhaconjo, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma World Shipping Services, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua 6, UC – C, casa n.º 157, rés-do-chão, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social: agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento; estiva e serviços auxiliares de estiva; armazenagem de mercadorias em trânsito, conferência; peritagem e superintendência; *ship chandling*; intermediação comercial e imobiliária; comércio geral com importação e exportação, indústria e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias das atividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUATRO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencente aos sócios:

- Leonel Carlos Francisco, com uma quota de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e
- Alcides Américo Brondalo Alberto, com uma quota de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEIS

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Leonel Carlos Francisco, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

Três) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio ou terceiros por ele escolhido para o exercício de suas funções.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em todo o caso omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.